



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 51/2022
DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova extensão de prazo da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA**, goza do benefício fiscal e locacional, nos termos das Resoluções nº 92/11 de 21/06/2011, nº 147/11 de 05/10/2011, nº 44/13 de 25/04/2013, nº 24/17 de 22/02/2017, nº 113/18 de 11/12/2018, e nº 71/19 de 24/09/2019;

Considerando o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00633/2022-6 de 05/05/2022, onde solicita a extensão de prazo de fruição do benefício fiscal;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 004.020/22 de 20/05/2022, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer jurídico da CODISE de nº 70/22 de 24/05/2022, opina pela legalidade da extensão do benefício.

Considerando que o parecer PGE nº 3906/2022 de 12/07/2022, foi pelo deferimento do pleito.

Considerando o que preceitua a Lei nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013;

Considerando que a empresa cumpriu todas as exigências contidas na Resolução nº 01/2013, de 23/01/2013;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia 31/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a extensão de prazo da empresa **ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA**, inscrita no CNPJ nº 13.682.404/0001-54 e Inscrição Estadual nº 27.132.149-0 para efeito de usufruir dos incentivos concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, por mais **10 anos, 01 mes e 10 dias**, passando de **10 anos para 20 anos, 01 mes e 10 dias**.

Parágrafo Único: A extensão do prazo de que trata o caput deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para **20 anos, 01 mes e 10 dias**, contados a partir da data da emissão da 1ª Nota Fiscal, ou seja, **21/11/2012** e com termo final em **31/12/2032**.

407



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos das **Resoluções** nº 92/11 de 21/06/2011, nº 147/11 de 05/10/2011, nº 44/13 de 25/04/2013, nº 24/17 de 22/02/2017, nº 113/18 de 11/12/2018, e nº 71/19 de 24/09/2019, não alteradas expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.

Art. 3º - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea "a", inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação dos benefícios fiscais concedidos nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal, será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio

**Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.**